



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

53/2019

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, presentes os excelentíssimos Desembargadores Nair Maria Lunardelli Ramos (Vice-Presidente), Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (Corregedor), Luiz Eduardo Gunther, Arnor Lima Neto, Ana Carolina Zaina, Ubirajara Carlos Mendes, Célio Horst Waldruff, Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Junior, Edmilson Antonio de Lima, Francisco Roberto Ermel, Paulo Ricardo Pozzolo, Cássio Colombo Filho, Cláudia Cristina Pereira, Aramis de Souza Silveira, Ney Fernando Olivé Malhadas, Sergio Guimarães Sampaio, Eliázer Antonio Medeiros e o excelentíssimo Procurador-Chefe Gláucio Araújo de Oliveira, representante do Ministério Público do Trabalho, retornando a matéria à apreciação, em razão da devolução da vista regimental pelo excelentíssimo Desembargador Célio Horst Waldruff, **RESOLVEU** em Sessão Plenária o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **REFERENDAR a Política Presidência 38/2019**, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Rosalie Michaelle Bacila Batista (em férias), Altino Pedrozo dos Santos (em licença médica), Rosemarie Diedrichs Pimpão (em férias), Sueli Gil El Rafihi (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur (em férias), Neide Alves dos Santos (em férias), Ricardo Tadeu Marques da Fonseca (em férias), Thereza Cristina Gosdal (em férias) e Adilson Luiz Funez (em férias). Aposentadas as excelentíssimas Desembargadoras Fátima T. Loro Ledra Machado e Eneida Cornel (conforme Decretos de 05 de abril de 2019, do excelentíssimo Presidente da República - DOU, seção 2, p. 1, publicado em 08 de abril de 2019). Presentes os excelentíssimos juízes Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira, Auxiliar da Corregedoria, e Camila Gabriela Greber Caldas, Presidente da AMATRA-PR.

Curitiba, 27 de maio de 2019.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no DEJT de 25/05/2019
Publicação: 30/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

*Institui a **Política de Gestão de Riscos** do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;
- o Referencial Básico de Gestão de Riscos publicado em 30/5/2018 pelo Tribunal de Contas da União;
- a instituição, por meio da Política nº 10/2017, da Política de Gerenciamento de Processos de trabalho no âmbito do Tribunal;
- a instituição, por meio da Política nº 35/2018, da Política de Governança Corporativa no âmbito do Tribunal;
- o item 11.1 do Acórdão referente ao Processo CSJT-A-952-27.2018.5.90.0000 de 04/10/2018;
- o disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto-Lei 200/67;
- o Programa de Aperfeiçoamento da Gestão (PAG), instituído pela Presidência do Tribunal em 2018;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a **Política de Gestão de Riscos** do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PGR/TRT-PR), aplicável a todas as suas Unidades, em todos os níveis hierárquicos, abrangendo ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisão do TRT-PR.

Art. 2º A **Gestão de Riscos** do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deve observar os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades, e processos estabelecidos neste instrumento, bem como as disposições constitucionais, legais, normativas e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política consideram-se aplicáveis os conceitos e as definições descritas no GLOSSÁRIO, disponível em sítio na Intranet ou Internet mantido por este Tribunal, sendo os principais listados a seguir:

I - RISCO: efeito da incerteza nos objetivos;

II – RISCOS CRÍTICOS: riscos, avaliados isolada ou conjuntamente, que podem afetar o alcance dos objetivos institucionais, com impacto potencialmente elevado para o negócio, não se restringindo aos objetivos estratégicos;

III - GESTÃO DE RISCOS: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco;

IV - CRITÉRIO DE RISCO: parâmetros de comparação para a avaliação da significância de um risco;

V - EVENTO: incidente, mudança ou uma ocorrência em um conjunto específico de circunstâncias, que afeta a realização dos objetivos;

VI - CONTROLE: medida ou conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, que mantém e/ou modifica o risco, com vistas a contribuir para a maior conformidade dos atos de gestão e para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - NÍVEL DE RISCO: magnitude do risco, expressa em termos da combinação do impacto e da probabilidade de ocorrência de um evento;

VIII - RISCO RESIDUAL: risco remanescente após a aplicação de controles;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

IX - INVENTÁRIO DE RISCOS: repositório de informações geradas nas etapas de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos;

X - PORTFÓLIO DE RISCOS CRÍTICOS: conjunto de riscos críticos, com gestão priorizada e os controles monitorados regularmente;

XI - APETITE A RISCO: é o nível de aceitabilidade dos riscos pela organização;

XII - ATIVO: qualquer elemento que tenha valor para a Instituição;

XIII - RISCOS DE TIC: qualquer evento relacionado com Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que tem potencial para impactar negativamente o negócio, por exemplo, riscos associados com o uso, propriedade, operação e adoção da TIC;

XIV - PROCESSO DE NEGÓCIO: atividade ou conjunto de atividades que contribui para a entrega de um produto ou serviço aos clientes, que pertence e é executado pelo negócio; e

XV - PLANO DE GESTÃO DE RISCOS: documento proposto pelo Comitê de Estratégia e Gestão Participativa, considerando o contexto, escopo e cronograma da Gestão de Riscos para o período estabelecido.

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do Tribunal tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para o processo de gestão de riscos, de forma a incorporar a dimensão Risco ao processo de tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Art. 5º A gestão de riscos deve servir de subsídio para que as funções de Governança possam:

I - AVALIAR continuamente o efeito dos riscos para a organização suportar suas estratégias;

II - DIRECIONAR o estabelecimento das práticas de gestão de riscos que permitam saber, com nível razoável de segurança, se os riscos são apropriadamente gerenciados; e

III – MONITORAR o processo de gestão de riscos, por meio do acompanhamento do alcance dos objetivos e metas do processo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º Objetivando a criação e proteção de valor para a Instituição, são **princípios** da Gestão de Riscos do Tribunal:

- I - integrar todos os processos organizacionais;
- II - basear-se numa abordagem estruturada e abrangente, contribuindo para resultados consistentes e comparáveis;
- III - ter estrutura e processo personalizados e proporcionais aos contextos externo e interno da organização, relacionados aos seus objetivos e perfil de risco;
- IV - ser inclusiva, possuir envolvimento apropriado e oportuno das partes interessadas, possibilitando que seus conhecimentos, pontos de vista e percepções sejam considerados, com a contribuição de todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores para a gestão de riscos, sendo corresponsáveis pela sua devida execução;
- V - ser dinâmica, no sentido de antecipar, detectar, reconhecer e responder às mudanças e eventos de maneira apropriada e oportuna;
- VI - ter informações oportunas, claras e disponíveis para as partes interessadas;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - melhorar continuamente o processo por meio do aprendizado e experiências;
- IX - subsidiar a tomada de decisões;
- X - abordar explicitamente a incerteza, sua natureza e como ela pode ser tratada; e
- XI - ser sistemática e oportuna, contribuindo para a eficiência e para resultados consistentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES

Art. 7º São elementos estruturais da Gestão de Riscos no Tribunal:

- I - a Política de Gestão de Riscos;
- II - a Metodologia de Gestão de Riscos;
- III - os Planos de Gestão e Tratamento de Riscos; e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

IV - as estruturas organizacionais envolvidas no processo de gestão de riscos.

Parágrafo único: A metodologia compreende as definições e o desenho do processo de gestão de riscos.

Art. 8º Esta política abrange as seguintes categorias de riscos:

I - **ESTRATÉGICOS:** associados à tomada de decisão que podem afetar o alcance de objetivos institucionais;

II - **OPERACIONAIS:** associados à produtividade, ativos, orçamentos, processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, eventos externos, não se limitando a estes;

III - **DE COMUNICAÇÃO:** associados à disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de responsabilização e prestação de contas; e

IV - **DE CONFORMIDADE:** associados ao cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas, contratos e procedimentos internos.

CAPÍTULO VI
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º São considerados proprietários de riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação: o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral Judiciário, o Diretor-Geral, os gestores das demais unidades do Tribunal, gerentes de projetos ou ações e os donos e gerentes de processos de trabalho desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente ao objeto de sua responsabilidade:

I - estabelecer as especificidades do contexto para o processo de gestão de riscos nos seus respectivos âmbitos e escopos de atuação;

II - identificar e analisar os riscos;

III - definir a resposta aos riscos, levando em consideração a Metodologia de Gestão de Riscos; e

IV – propor as ações de tratamento a serem implementadas, os prazos de implementação, por meio do plano correspondente, para manter o risco dentro do nível aceitável, implementar e monitorar as ações previstas no plano, e prestar contas dos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 11. Compete aos Gestores das Unidades definirem o contexto e o escopo específicos, em alinhamento às definições contidas no PLANO DE GESTÃO DE RISCOS, produzindo os planos derivados previstos na Metodologia.

Art. 12. Compete à Unidade responsável pela Gestão de Riscos no Tribunal:

I - solicitar às unidades selecionadas pelo Comitê de Estratégia e Gestão Participativa a elaboração dos planos derivados do PLANO DE GESTÃO DE RISCOS;

II - consolidar as informações enviadas pelas Unidades;

III - coordenar e acompanhar a execução dos planos das unidades;

IV - consolidar a situação dos riscos e reportar a situação dos riscos críticos ao Comitê de Estratégia e Gestão Participativa;

V - construir e manter atualizada a metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal, submetendo-a ao Comitê de Estratégia e Gestão Participativa para validação;

VI - dar suporte aos gestores de riscos, com base na metodologia estabelecida;

VII - fornecer ou coordenar capacitações em gestão de riscos em parceria com a Escola Judicial;

VIII - fomentar o conhecimento em gestão de riscos e prestar consultoria interna nessa área; e

IX - promover a melhoria contínua da gestão de riscos.

Art. 13. Compete à Auditoria Interna avaliar, de forma sistemática, o processo de gestão de riscos, recomendar melhorias e avaliar a efetividade dos controles.

Art. 14. Compete à Assessoria Jurídica apoiar o processo de gestão de riscos no que tange aos riscos de conformidade legal.

Art. 15. Ao Comitê de Estratégia e Gestão Participativa compete, além das atribuições estabelecidas em seu ato de constituição e na Metodologia de Gestão de Riscos, a proposição do Apetite a Risco.

Art. 16. Compete aos Comitês de apoio à Governança avaliar, direcionar e monitorar os riscos relacionados com seus campos temáticos, e subsidiando a tomada de decisões estratégicas considerando os riscos tratados.

Art. 17. Os papéis e responsabilidades definidos devem ser comunicados periodicamente aos atores envolvidos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 18. O processo de gestão de riscos compreende as seguintes atividades, a serem detalhadas na Metodologia:

I – escopo, contexto e critérios: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise de riscos: refere-se à compreensão do risco e à determinação do respectivo nível, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação de riscos: comparação dos resultados da análise com os critérios, para determinar se o risco é aceitável, auxiliando na decisão sobre o seu tratamento;

V - tratamento de riscos: seleção e implementação de uma ou mais ações de resposta aos riscos, objetivando mitigá-los;

VI - monitoramento e análise crítica: visa assegurar e melhorar a qualidade e eficácia da concepção, implementação e resultados do processo, sendo parte planejada do processo de gestão de riscos, com responsabilidades claramente estabelecidas. Esta atividade também inclui planejamento, coleta e análise de informações, registro de resultados e fornecimento de retorno, devendo os resultados desta atividade serem incorporados em todas as atividades de gestão de desempenho, medição e relatos da organização;

VII - comunicação e consulta: manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

VIII – registro e relatório: documentação e a geração de relatórios sobre o processo de gestão de riscos e suas saídas.

Parágrafo único. As Unidades do Tribunal poderão, motivada e justificadamente, personalizar itens do contexto ou dos critérios de risco considerando suas especificidades, desde que estejam de acordo com as regras determinadas nesta Política e na Metodologia de gestão de riscos do Tribunal.

Art. 19. Os relatórios a que se referem a atividade “registro e relatório” têm por objetivo subsidiar a Administração e as instâncias internas de apoio à



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

governança para que estas desempenhem suas responsabilidades. Os fatores a considerar para os relatórios incluem, mas não se limitam a:

I - diferentes partes interessadas e suas necessidades específicas de informação e requisitos;

II - custo, frequência e pontualidade dos relatórios;

III - métodos de relato; e

IV - pertinência da informação para os objetivos organizacionais e para a tomada de decisão.

Art. 20. Os graus de impacto, probabilidade, os níveis de riscos e os tipos de ações de tratamento são definidos na Metodologia de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Esta Política, processos, diretrizes técnicas e outras informações adicionais devem ser publicadas na intranet ou em sítio específico na Internet mantido por este Tribunal, devendo também ser inseridas, classificadas e relacionadas no Sistema de Apoio à Governança e Gestão vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Como prática do Processo de Gestão de Riscos, a Administração do Tribunal deve promover periodicamente programas de capacitação em Gestão de Riscos, direcionado a todos os usuários internos do Tribunal.

Art. 23. Em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Política, deve:

I – ser definido pela Presidência, com apoio do Comitê de Estratégia e Gestão Participativa, o apetite a risco do Tribunal;

II – ser definido pela Presidência, a Unidade responsável por gerenciar o processo de gestão de riscos no âmbito do Tribunal, conforme competências elencadas no Artigo 12, bem como o Dono do Processo de Gestão de Riscos;

III – ser proposto pelo Comitê de Estratégia e Gestão Participativa o primeiro Plano de Gestão de Riscos.

Art. 24. Em até 210 (duzentos e dez) dias da publicação desta Política, deve(m):



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

I - ser elaborados e catalogados pelas unidades competentes, junto ao sistema de Governança e Gestão vigente, os artefatos necessários ao cumprimento desta Política, incluindo a Metodologia de Gestão de Riscos e os modelos dos Planos de Gestão de Riscos; e

II – iniciar o primeiro ciclo integral do processo de gestão de riscos, conforme definido no Plano de Gestão de Riscos.

Art. 25. Os casos omissos serão tratados no âmbito da Presidência do Tribunal.

Art. 26. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada comunicação a todas as partes interessadas.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente